

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Câmara Municipal de Itapeçerica - MG

Objeto: 02 Discussões

APROVADO

1ª Sessão em 09/03/26  
2ª Sessão em 09/03/26  
3ª Sessão em

**CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, BEM COMO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E NAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,79% (sete inteiros e setenta e nove por cento), a partir de janeiro de 2026, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, sendo:

§1º O percentual de reajuste não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§2º O percentual de reajuste concedido será aplicado aos valores das Gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação pagos aos servidores do Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

  
Valdemiro Faria Gomides  
Presidente

  
Rodrigo Andrade Marçal  
Vice-Presidente

  
Francisco Júnior Ribeiro Costa  
Secretário



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 007/2026, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, bem como atualiza o auxílio alimentação e as gratificações de Licitação e de Controle Interno.

A proposição encontra fundamento, primeiramente, no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada Poder. No âmbito municipal, por simetria ao art. 51, IV, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre a organização e remuneração de seus servidores, em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Trata-se, portanto, de reajuste específico do Poder Legislativo, de iniciativa própria, inserido na esfera de sua autonomia administrativa e financeira.

Além do fundamento constitucional, a medida atende ao disposto no art. 21, parágrafo único, do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, que determina que os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão sejam reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual aplicado corresponde ao índice acumulado no período de referência, em fiel cumprimento à legislação municipal vigente.

O reajuste é estendido às gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação, preservando a coerência da estrutura remuneratória interna e evitando distorções entre as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026, observados os limites constitucionais de despesa com pessoal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

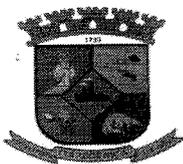
Dessa forma, a proposição está amparada tanto na Constituição Federal quanto na legislação municipal vigente, representando medida juridicamente adequada e financeiramente responsável.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Valdemiro Faria Gomes**  
Presidente

  
**Rodrigo Andrade Marçal**

**Francisco Júnior Ribeiro Costa**



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 007/2026, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, bem como atualiza o auxílio alimentação e as gratificações de Licitação e de Controle Interno.

A proposição encontra fundamento, primeiramente, no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada Poder. No âmbito municipal, por simetria ao art. 51, IV, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre a organização e remuneração de seus servidores, em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Trata-se, portanto, de reajuste específico do Poder Legislativo, de iniciativa própria, inserido na esfera de sua autonomia administrativa e financeira.

Além do fundamento constitucional, a medida atende ao disposto no art. 21, parágrafo único, do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, que determina que os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão sejam reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual aplicado corresponde ao índice acumulado no período de referência, em fiel cumprimento à legislação municipal vigente.

O reajuste é estendido às gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação, preservando a coerência da estrutura remuneratória interna e evitando distorções entre as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026, observados os limites constitucionais de despesa com pessoal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposição está amparada tanto na Constituição Federal quanto na legislação municipal vigente, representando medida juridicamente adequada e financeiramente responsável.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

  
**Valdemiro Faria Gomes**  
Presidente

  
**Rodrigo Andrade Marçal**  
Vice-Presidente

  
**Francisco Júnior Ribeiro Costa**  
Secretário